



PARECER: **0528/2025**

PROCESSO Nº **1982/2025** PROTOCOLO Nº **6555/2025**

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI (PL) Nº 1051/2025.**

EMENTA: “Dispõe sobre a afixação de placas informativas nas unidades públicas e privadas de saúde da rede estadual acerca do direito da mulher à entrega voluntária de filho para adoção, nos termos do art. 19-A da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente.”

AUTORIA: Deputado Estadual VALDIR BARRANCO.

I – RELATÓRIO (ANÁLISE):

Versam os autos sobre o **PROJETO DE LEI (PL) Nº 1051/2025**, de autoria do ilustre Deputado Estadual VALDIR BARRANCO, que” Dispõe sobre a afixação de placas informativas nas unidades públicas e privadas de saúde da rede estadual acerca do direito da mulher à entrega voluntária de filho para adoção, nos termos do art. 19-A da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente.”, lido na 44ª Sessão Ordinária (18/06/2025).

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 02/07/2025, elaborada conforme a IN SLE-02/2015, versão nº 02 e que possui caráter meramente informativo, não vinculando o parecer das Comissões competentes para a análise da proposição citando que não foram encontrados projetos de lei em tramite que tratem de matéria análoga ou conexa, bem como normas jurídicas idênticas, conforme folha 05.

Em 10/07/2025, os autos foram enviados ao Núcleo Social, para a Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social, conforme





artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de Lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de Projetos de Lei semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Art. 194. Consideram-se prejudicados:

I - a discussão, ou a votação, de qualquer proposição idêntica à outra já aprovada, ou a outra já rejeitada na mesma Sessão Legislativa, salvo, na primeira hipótese, quando a segunda aprovação der à anterior caráter ampliativo, ou na segunda hipótese, tratando-se de proposição renovada nos termos do art. 175;

II - a discussão, ou a votação, de qualquer proposição semelhante à outra considerada inconstitucional pelo Plenário na mesma Legislatura;

III - a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado;

IV - a emenda ou subemenda de conteúdo idêntico ao de outra já aprovada ou rejeitada, ressalvadas as hipóteses de exceção previstas no inciso I;

V - a emenda ou subemenda em sentido contrário ao de outra, ou de dispositivo, já aprovado.

Parágrafo único O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa. (Grifo nosso)

Art. 195 As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.

§ 1º A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.

§ 2º Não se admitirá a anexação se sobre a mais antiga já houver se manifestado, favoravelmente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, devendo a proposição apresentada ser encaminhada ao arquivo.

§ 3º No caso de matérias análogas, caso o texto de projeto mais recente seja aprovado por comissão, o parecer deve concluir pela incorporação do texto à proposição mais antiga por meio de emenda da comissão. **Acrescentado[a] pela Res. nº 7942, DOEAL/MT de 21/12/2022, em vigor a partir de 01/02/2023**





No tocante a análise acima, o Substitutivo Integral nº 2 deve ser avaliado sob três enfoques: **Oportunidade, Conveniência e Relevância social.**

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

O Projeto de Lei nº 1051/2025, tem por escopo examinar o mérito do Projeto de Lei que estabelece a obrigatoriedade de afixação, em todas as unidades de saúde públicas e privadas do Estado de Mato Grosso, de placas informativas acerca do direito da gestante ou parturiente de realizar entrega voluntária do filho para adoção, conforme disposto no art. 19 A do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Fundamentação Jurídica

Art. 19 A do ECA (Lei 8.069/1990):

“A gestante ou mãe que manifeste interesse em entregar seu filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, será encaminhada à Justiça da Infância e da Juventude...” JusBrasil.

Resolução CNJ 485/2023:





Normatiza o atendimento humanizado e sigiloso de gestantes que desejem entregar o nascituro ou recém nascido para adoção, incluindo o dever de informar às mulheres seus direitos e garantias atos.cnj.jus.br.

Princípio da Informação e Transparência (art. 196, CF/88):

A divulgação de direitos à saúde faz parte das ações estatais de promoção e proteção, assegurando acesso igualitário às informações indispensáveis ao exercício da cidadania.

Competência Legislativa Estadual (art. 23, CF/88):

Cabe aos estados suplementar legislação federal em matéria de saúde, incluindo normas de organização e funcionamento da rede assistencial.

Argumentos Favoráveis

Promoção do Direito à Informação e Autonomia Reprodutiva

Afixar placas em hospitais, maternidades e unidades de saúde garante que toda gestante seja informada de forma clara e visível sobre seu direito legal de entregar o filho para adoção, fortalecendo a autonomia na tomada de decisão e o sigilo previsto no ECA atos.cnj.jus.br.

Redução de Abandono Clandestino e Riscos à Vida

Estudos do CNJ indicam que o desconhecimento ou constrangimento leva mulheres a abandonos em locais inadequados, aumentando os riscos de mortinatos e mortalidade neonatal TJDF. A informação antecipada, afixada em local de grande circulação, pode diminuir tais ocorrências.

Integração com Procedimentos Judiciais





A placa funciona como primeiro elo de encaminhamento, orientando a gestante a procurar varas da Infância e Juventude, já municiadas com equipes interprofissionais, conforme requer a Resolução 485/2023, promovendo maior celeridade e acolhimento humanizado atos.cnj.jus.br.

Uniformização de Práticas em Âmbito Estadual

Ao regulamentar de forma homogênea a afixação de informações em toda a rede estadual — pública e privada —, o Estado assegura igualdade de tratamento e evita disparidades regionais na divulgação de direitos.

Argumentos Contrários

Encargo Administrativo e Financeiro para Estabelecimentos

A confecção, manutenção e tradução das placas (versões em Língua Brasileira de Sinais, se aplicável) constituem ônus adicional para unidades privadas, podendo refletir em custos indiretos que, sem compensação, oneram o setor hospitalar.

Risco de Estigmatização

A sinalização ostensiva pode ser percebida como incentivo ou pressão para entrega voluntária, gerando constrangimento e potencial violação dos princípios de confidencialidade e dignidade da gestante.

Potencial Redundância com Normas Existentes

A Resolução 485/2023 já prevê canais de informação e acolhimento em diversas instituições (hospitais, CRAS, CREAS). A obrigatoriedade de placas pode se sobrepor às práticas já estabelecidas, sem agregar eficácia real, exigindo avaliação de eficácia prévia.

Carência de Mecanismo de Fiscalização e Sanções





O Projeto não especifica penalidades ou sistema de fiscalização para o descumprimento da obrigação, o que pode resultar em inobservância generalizada sem consequências efetivas.

Conclusão e Voto

O Projeto de Lei apresenta mérito social ao buscar ampliar o acesso à informação sobre a entrega voluntária de filhos para adoção, resguardando direitos assegurados no ECA e na Resolução 485/2023 do CNJ. Contudo, recomenda-se a apresentação de emendas para:

Prever compensação financeira ou subsídio para confecção e manutenção de placas em unidades privadas;

Estabelecer diretrizes de localização e formato das placas, de modo a evitar estigmatização e respeitar o sigilo da gestante;

Criar mecanismos claros de fiscalização e sanções administrativas em caso de descumprimento;

Articular a norma com a Resolução 485/2023, evitando duplicidade de obrigações e assegurando integração de fluxos de atendimento.

Voto Pela aprovação condicionada às emendas sugeridas, de modo a garantir efetividade sem ônus desproporcionais às instituições de saúde e respeitando a dignidade e a autonomia das mulheres.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório* possa expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes à saúde, previdência e assistência social, pública ou privada, no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referências contidas nos Artigos 369,





inciso IV e com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a) e a posição neste seria pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, conclui-se o presente Relatório.

II – PARECER / VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social, e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), posiciono-me de modo **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 1051/2025**, de autoria do Deputado Estadual VALDIR BARRANCO, lido na 44ª Sessão Ordinária (18/06/2025), pois a propositura em tela, é conveniente, oportuna e relevante socialmente, recomendando que este projeto de lei seja analisado também por Comissão do **Núcleo Econômico**, de modo a **avaliar os impactos e a viabilidade econômica do projeto.**





III - DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO
ATO Nº 005/2025/SPWD/MD/ALMT

| | | | | |
|----------------|--|---|---------------|--------------------|
| REUNIÃO: | <input checked="" type="checkbox"/> 5ª ORDINÁRIA | <input type="checkbox"/> EXTRAORDINÁRIA | DATA/HORÁRIO: | 26/08/25 - 10:00hs |
| PROPOSIÇÃO: | PL Nº 1051/2025 | | | |
| AUTORIA: | DEPUTADO VALDIR BARRANCO | | | |
| APENSAMENTOS: | | | | |
| SUBSTITUTIVOS: | | | | |
| EMENDAS: | | | | |

| MEMBROS TITULARES | RELATORIA | VOTAÇÃO | ASSINATURAS |
|--|-------------------------------------|--|---|
| Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo PP PRESIDENTE | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO | <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE |
| Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL VICE PRESIDENTE | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE |
| Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO | <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE |
| Deputado DR. JOÃO João Jose de Matos MDB | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO | <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE |
| Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO | <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE |
| Deputado DILMAR DAL BOSCO Dilmar Dal Bosco UNIÃO BRASIL | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE |
| Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE |
| Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE |
| Deputada JANAÍNA RIVA Janaina Greyce Riva Fagundes MDB | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE |
| Deputado FABIO TARDIN Fábio José Tardin PSB | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE |

A Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** **CONTRÁRIO À APROVAÇÃO**

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.